



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

A Câmara Municipal de Pontão - RS, por meio de seu setor de Protocolo, declara para os devidos fins que, nesta data, recebeu a(s) matéria(s) legislativa(s) abaixo relacionada(s):

1. Identificação da Matéria

Tipo de Documento: (X) Projeto de Lei () Projeto de Lei Legislativo () Projeto de Resolução () Projeto de Decreto Legislativo

() Indicação () Requerimento () Pedido de Providência () Pedido de Informação () Outro:

Número/Ano: 009/2026

Processo: 009

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto (Ementa): ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1268/2022, QUE INSTITUI A TURMA VOLANTE MUNICIPAL, E REVOGA ITENS DO ANEXO DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 36/2015, QUE ESTABELECE TAXAS PARA A ATIVIDADE AMBULANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. Conferência de Documentação

- Possui anexos? () Sim (X) Não | Quantidade:
- Justificativa inclusa? (X) Sim () Não
- Assinatura do autor presente? (X) Sim () Não

3. Registro de Entrada

- Número de Protocolo de Recebimento: 009
- Data de Recebimento: 19/03/2026
- Hora do Recebimento: 8:30 H

4. Responsável pelo Recebimento

Declaro que a matéria foi recebida e será encaminhada à Presidência para os trâmites regimentais na próxima Sessão Ordinária.


17.556.070/0001-23
Câmara Vereadores
Pontão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Of. 078/2026

Pontão/RS, 16 de março de 2026.

Senhora Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 09/2026**, que *“Altera a Lei Municipal n. 1.268/2022, que institui a turma volante municipal, e revoga itens do Anexo da Lei Municipal Complementar n. 36/2015, que estabelece as taxas para a atividade ambulante, e dá outras providências”*.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023
Dados: 2026.03.16 10:45:27 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei Municipal n. 1.268/2022, que institui a turma volante municipal, e revoga itens do Anexo da Lei Municipal Complementar n. 36/2015, que estabelece as taxas para a atividade ambulante, e dá outras providências

Art. 1º. O caput do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal n. 1.268, de 13 de setembro de 2022, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 3º - [...]

Parágrafo único - A turma volante municipal encaminhará até o dia 20 de cada mês, a Secretaria de Finanças, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas, por dia de trabalho realizado, com as seguintes informações mínimas:
[...]

Art. 2º. O § 1º e o § 5º do art. 5º da Lei Municipal n. 1.268, de 13 de setembro de 2022, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 5º - [...]

§ 1º - O valor da gratificação por participação na turma volante será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o qual será rateada entre os servidores designados e atuantes, paga mensalmente na folha de pagamento do mês seguinte ao cumprimento da meta estabelecida.
[...]

§ 5º - Fará jus à gratificação apenas o servidor municipal que efetivamente atuou na turma volante no referido mês, durante o período em que estiver designado, desde que cumprida a meta prevista e houver repasse do valor pelo Estado do RS.

Art. 3º. Ficam revogadas as alíneas “a” e “b” do item III - De Licença de Atividade Ambulante, do Anexo I da Lei Municipal Complementar n. 36/2015,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

com redação dada pela Lei Municipal n. 1.359, de 25 de março de 2024,
passando a ser vedadas essas atividades no âmbito do Município de Pontão.

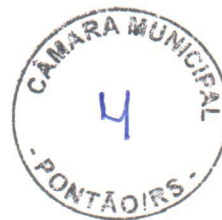
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023
Dados: 2026.03.16 10:45:48 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa ajustar a Lei Municipal n. 1.268/2022, que instituiu a turma volante municipal, e revogar dispositivos da Lei Municipal Complementar n. 36/2015, que estabelece as taxas para a atividade ambulante.

A presente alteração se faz necessária para aprimorar a atuação da turma volante, adequando o valor e as condições de pagamento da gratificação por participação, buscando maior efetividade e transparência nas ações de fiscalização.

Adicionalmente, propomos a revogação das alíneas "a" e "b" do item III - De Licença de Atividade Ambulante, do Anexo I da Lei Municipal Complementar n. 36/2015. Essa medida visa coibir a proliferação de atividades ambulantes não regulamentadas, que frequentemente geram concorrência desleal com o comércio estabelecido, desorganização do espaço público e potenciais problemas de segurança e saúde pública. A proibição dessas atividades específicas contribuirá para o ordenamento urbano e para o fortalecimento do comércio local formal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023
Dados: 2026.03.16 10:46:14 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

